

21/24

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA CHEGADA DE ETAPA DA 85ª
VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA**

Entre o primeiro contratante,

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *municiípio@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410201, neste acto legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **António Guilherme Forte Leres Pires**,

E o segundo contratante,

PODIUM EVENTS, S.A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º19 – 6.º - Dto., 1070-100 Lisboa, endereço electrónico *geral@pod1.com*, telefone n.º 213 894 180, NIF e matrícula 504 197 088 – Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste acto legalmente representada por **José Vaz Raposo Carmona Santos**,

Vasco Tavares Paulo Empís Constâncio,

qualidade e poderes constantes da certidão permanente (cópia) que fica arquivada no maço de documentos referente ao presente contrato.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de uma Chegada de Etapa da 85ª Volta a Portugal em Bicicleta, precedido de Ajuste Direto e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 23 de Julho de 2024, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 19 de Julho de 2024, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

A prestação de serviços inicia-se no dia 24 de Julho de 2024 e termina em 4 de Agosto de 2024.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo serviço previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **oitenta mil euros (80.000,00€)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com a alínea a), do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos, seguidamente a proposta apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Dotação Orçamental

A aquisição de serviços consta do Orçamento Municipal do primeiro outorgante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato dotação orçamental, 0102/ 02022009 2017A1, conforme Cabimento n.º 896, Compromisso n.º 897 e Requisição Externa Contabilística n.º 1016.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

As funções de gestor do contrato previstas no artigo 290º-A do CCP, competem ao

Cláusula 11.ª

Tratamento de Dados Pessoais pelo Adjudicatário por Conta do Adjudicante

1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o adjudicatário venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. O adjudicatário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.
3. O adjudicatário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g)

sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

4. Depois de concluída a prestação de serviços o adjudicante deverá transmitir ao adjudicatário a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao adjudicatário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos art.º 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 20.º do RGPD, o adjudicante reencaminhá-los-á de imediato para o adjudicatário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O adjudicatário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

6. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1 — Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 — O procedimento por Ajuste Direto relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Vice-Presidente Camara Municipal de 19 de Julho de 2024.

3 — A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 23 de Julho de 2024.

4 — Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

O segundo Contratante apresentou ainda os seguintes documentos:

1 – Certidão (consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2 em 20 de Maio de 2024 e comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;

2 – Certidão (consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 8 de Julho de 2024 e comprovativa da firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação contributiva devidamente regularizada;

3 – Certificado de Registo Criminal da firma e dos seus administradores;

4 – Declaração nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos.

5 - Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) - artigos 36.º e 37.º da Lei 89/2017, de 21 de agosto.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato, num único exemplar, composto por cinco (5) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Outorgantes, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo.

Os Contratantes,

Assinado por: **ANTÓNIO GUILHERME FORTE LERES**

PIRES

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.25 10:56:57+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



Assinado por: **JOSÉ VAZ RAPOSO CARMONA**

SANTOS

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.29 15:05:02+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



Assinado por: **Vasco Tavares Paulo Empis**

Constâncio

Num. de Identificação:

Data: 2024.07.29 15:18:42+01'00'



CHAVE MÓVEL

